

**COMITÊ DE *COMPLIANCE***  
**OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**

**REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pelo Conselho de Administração em 04 de setembro de 2017.

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Este Regimento Interno (“Regimento”) objetiva estabelecer todos os procedimentos a serem observados pelo Comitê de *Compliance* (“Comitê”) para cumprir os objetivos propostos, regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como órgão de assessoramento do Conselho de Administração (“Conselho”) do Observatório Social do Brasil e suas filiadas (“Rede”) no que diz respeito a estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de *compliance* e integridade, controles internos e prevenção de riscos.
- 1.2. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o escopo, composição e funcionamento do presente Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.
- 1.3. O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação é meramente consultiva, emanando sugestões e opiniões a serem analisadas pelo Conselho de Administração.

## 2. PRINCÍPIOS

- 2.1. O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Rede, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código Disciplinar e de Conduta da Rede.

## 3. SUBORDINAÇÃO

- 3.1. O Comitê de *Compliance* responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração do Observatório Social do Brasil.

## 4. COMPOSIÇÃO

- 4.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, devendo ser composto por um membro independente, um membro eleito e todos os demais nomeados a cada 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho, todos formalmente nomeados, inclusive o seu Coordenador.
- 4.2. A nomeação de seus membros ocorrerá em reunião do Conselho de Administração, sendo o mandato de 2 (dois) anos, permitidas renomeações, com renovação de, pelo menos, um terço dos membros.
- 4.3. Competirá a um dos membros do Conselho de Administração da Rede presidir as atividades do Comitê.
- 4.4. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais.
- 4.5. No caso de vacância ou renúncia de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido no item 4.1 deste Regulamento, devendo a quantidade final de membros sempre permanecer em número ímpar.
- 4.6. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar ao Conselho de Administração a contratação do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Rede.
- 4.7. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir sólido e comprovado conhecimento na área financeira/contábil, bem como em controles internos e gestão de riscos.

- 4.8. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve ser da área jurídica, com prática na advocacia por no mínimo três anos, visando subsidiar em questões relacionadas à área.

## 5. ATRIBUIÇÕES

- 5.1. O Comitê é responsável por subsidiar o Conselho de Administração na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de *Compliance*. Também é responsável pela observância e o pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis nacionais vigentes, pelos documentos internos da Rede e seu Código de Conduta, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pela Rede.
- 5.2. Para desempenhar de forma eficiente sua função, cada membro do Comitê deverá submeter seu currículo à aprovação e apresentar habilidades/conhecimento, incluindo o entendimento sobre as responsabilidades do Comitê, o funcionamento da Rede e suas especificidades.
- 5.3. Compete a cada membro do Comitê:
- a) Participar das reuniões do Comitê;
  - b) Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
  - c) Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Rede e de seus colaboradores;
  - d) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
  - e) Participar das reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
  - f) Pautar sua conduta por elevados padrões de ética, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Rede, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
  - g) Manter postura imparcial no desempenho de suas atividades;

- h) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Rede quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- i) Reportar ao Comitê toda e qualquer situação diferente do que estiver estabelecido nas normas da Rede para que seja decidido entre todos os membros conjuntamente e não de maneira isolada.

#### 5.4. Compete ao Comitê:

- a) Monitorar a efetividade e a qualidade dos controles internos da Rede;
- b) Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na Rede;
- c) Acompanhar, exigir, monitorar e zelar pelo cumprimento, pela Rede e terceiros, das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade (*compliance*) da Rede;
- d) Monitorar a consistência das ações e medidas disciplinares tomadas em relação aos princípios estabelecidos pelo Código de Conduta da Rede;
- e) Conduzir as ocorrências recebidas e resolver os conflitos que não estão previstos no Código de Conduta da Rede;
- f) Supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- g) Monitorar aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do Código de Conduta e do Canal de Denúncias (abrangendo o tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de irregularidade;
- h) Monitorar a qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, da preparação das demonstrações financeiras e outras informações divulgadas a terceiros;
- i) Supervisionar as atividades da auditoria interna no âmbito do compliance, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados;
- j) Avaliar e monitorar os controles internos Rede especialmente no que diz respeito à análise de parceiros e terceiros envolvidos;

- k) Revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Conduta da Rede;
- l) Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas da Rede quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho de Administração;
- m) Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado, fazendo as recomendações que entender necessárias;
- n) Rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Regimento, quando necessário;
- o) Submeter ao Conselho de Administração os Relatórios Semestrais de Conformidade dos controles internos da Rede.

## **6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

- 6.1. O Comitê se reunirá validamente com a presença física ou remota da maioria de seus membros.
- 6.2. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 6.3. O Comitê poderá ter acesso diretamente à Diretoria, a informações relevantes e, quando necessário, aos colaboradores e terceiros da Rede para esclarecimento de assuntos de competência do Comitê.
- 6.4. É vedado aos membros nomeados do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Rede pela prestação de serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.
- 6.5. O Secretário do Comitê, designado por seus membros, registrará em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas. Estas atas serão remetidas ao Conselho de Administração, que analisará se será permitida sua divulgação para o

público geral. O Secretário também ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões.

- 6.6. As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente, mediante convocação de seu Secretário, e extraordinariamente nas ocasiões em que for necessário, mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros e/ou do Conselho de Administração.
- 6.7. O Comitê terá um calendário anual de reuniões, definido na primeira reunião geral do Comitê.
- 6.8. Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Esses terceiros e funcionários não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.
- 6.9. Qualquer membro do Comitê poderá convocar colaboradores ou terceiros da Rede para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.
- 6.10. Os assuntos da agenda de reuniões deverão ser previamente classificados conforme o caso: (i) Para informação; (ii) Para análise e discussão; (iii) Para parecer; (iv) Para coordenação ou acompanhamento.
- 6.11. Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação: (i) Para reporte e decisão do Conselho de Administração; (ii) Para reporte e decisão do Conselho Superior; (iii) Para análise; (iv) Para acompanhamento pela área respectiva.
- 6.12. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do Observatório Social do Brasil, podendo seus membros participar, quando necessário, via videoconferência.

- 6.13. A pauta das reuniões será enviada aos membros do Comitê pelo Secretário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião respectiva.
- 6.14. O Secretário do Comitê deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo anexar a pauta da reunião e demais materiais necessários.
- 6.15. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias digitalizadas serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração.

## **7. COORDENADOR DO COMITÊ**

- 7.1. O Coordenador do Comitê será eleito por seus membros, devendo obrigatoriamente ser um dos participantes do Conselho de Administração da Rede.
- 7.2. Compete ao Coordenador do Comitê:
  - a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
  - b) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
  - c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
  - d) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
  - e) Solicitar à Diretoria a contratação de serviços terceirizados, quando necessário; e
  - f) Conferir, validar e apresentar os relatórios produzidos ao Conselho de Administração.

## **8. SECRETÁRIO DO COMITÊ**

- 8.1. O próprio Comitê designará um Secretário dentre os membros eleitos ("Secretário").
- 8.2. Compete ao Secretário do Comitê:



- a) Organizar a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- b) Emitir as convocações aos membros do Comitê, preparando e encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- c) Estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- e) Organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
- f) Secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas, que poderão ser digitais, de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- g) Arquivar atas e documentos referentes às reuniões;
- h) Elaborar os Relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

## **9. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS**

- 9.1. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.
- 9.2. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes e remotos, de forma digital, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.
- 9.3. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas do Conselho de Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.
- 9.4. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

## **10. CONFLITO DE INTERESSES**

- 10.1. Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
- 11.2. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração acharem pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.
- 11.3. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da Rede.
- 11.4. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.
- 11.5. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do Observatório Social do Brasil.

Curitiba, 6 de setembro de 2017.